

b) Um(a) representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino e formação profissional existentes no concelho de Valongo ou equiparadas;

c) Um(a) representante dos agrupamentos de escuteiros com sede no concelho de Valongo;

d) Um(a) representante de cada uma das juventudes político-partidárias existentes no concelho ou, no caso da sua ausência formal, um(a) jovem que o represente por indicação do órgão internamente competente para o efeito.

2 — Quaisquer outras organizações, formais ou informais, interessadas em integrar o CMJ deverão formalizar a sua intenção no período anual existente para o efeito (Dezembro de cada ano), sendo a sua admissão votada na primeira reunião ordinária do ano civil seguinte, sendo a admissão feita por maioria e com validade de um ano, após o que será necessário proceder a nova candidatura.

Artigo 3.º

Competências do CMJ

Compete ao CMJ:

- 1) Analisar os problemas que afectam os(as) jovens do concelho de Valongo aos mais diversos níveis;
- 2) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para os(as) jovens do concelho;
- 3) Promover a participação da juventude na vida do município;
- 4) Promover iniciativas a realizar no âmbito da actividade da Câmara Municipal para a juventude ou fora desse âmbito;
- 5) Emitir pareceres por solicitação do sector da juventude da Câmara Municipal de Valongo, no âmbito das suas competências.

Artigo 4.º

Presidência e secretariado do CMJ

Ao(À) presidente da Câmara Municipal, ou em quem este(a) delegar, compete a presidência das reuniões do CMJ, o qual será secretariado por dois elementos, eleitos de entre os membros do CMJ, na primeira reunião de cada ano civil.

Artigo 5.º

Tomada de posse dos membros do CMJ e regulamento interno

1 — Na primeira reunião do CMJ proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

2 — O CMJ ratificará o regulamento interno de funcionamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 6.º

Local de realização das reuniões

As reuniões realizar-se-ão em instalações da Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 7.º

Substituição de representantes

1 — As organizações de juventude e equiparadas representadas no CMJ podem substituir os(as) seus(suas) representantes a todo o tempo, mediante comunicado, por escrito, ao(à) presidente do CMJ, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à reunião em que se verificar a substituição, fazendo menção explícita ao período de substituição ou à alteração definitiva, se aplicável.

2 — O(A) presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às organizações representadas e equiparadas, a substituição dos(as) seus(suas) representantes que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

Artigo 8.º

Direito de voto

1 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado, salvo nas situações de substituição previstas no artigo 7.º

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJ reúne em sessão ordinária uma vez de dois em dois meses.

2 — O CMJ pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do(a) presidente ou por solicitação de um terço das organizações ou equiparadas participantes.

Artigo 10.º

Convocatória das reuniões

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pelo(a) seu(sua) presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por escrito.

2 — Da convocatória devem constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do(a) presidente do CMJ.

2 — Cada membro do CMJ pode solicitar ao(à) presidente o agendamento, a incluir na ordem de trabalhos, com 15 dias de antecedência, por escrito e devidamente fundamentado.

3 — Em todas as reuniões ordinárias existirá sempre um período antes da ordem do dia com a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 12.º

Quórum

A reunião do CMJ só poderá ter início com a presença de pelo menos metade dos seus membros, ou mais um, ou com qualquer número, decorridos trinta minutos da hora previamente estabelecida para o seu início.

Artigo 13.º

Direcção dos trabalhos

O(A) presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente regulamento e do regulamento interno.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 15.º

Actas

Das reuniões do conselho são elaboradas actas, nas quais se registam designadamente as presenças dos membros e o resumo das mesmas.

Artigo 16.º

Alteração do regulamento

O presente regulamento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por uma maioria de dois terços dos elementos do CMJ.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 351/2006 — AP

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, faz público, nos termos e para os efeitos previstos

no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que entre 28 de Agosto e 31 de Outubro de 2006 fica patente para discussão pública o Plano Director Municipal (PDM) de Viana do Castelo.

A proposta do PDM, acompanhada do parecer final da comissão técnica de acompanhamento, pode ser consultada no rés-do-chão do edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, na cidade de Viana do Castelo, nos dias úteis das 9 às 18 horas.

Os elementos que constituem o PDM (regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes) relativos à área abrangida por cada uma das freguesias do conselho podem ser consultados nas respectivas sedes das juntas de freguesia, no horário normal de expediente.

Os elementos que constituem o PDM encontram-se ainda disponíveis para consulta no sítio da Internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

As reclamações, sugestões ou observações podem ser apresentadas por escrito:

Na secção de expediente geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo e nas sedes das juntas de freguesia do concelho, devendo ser utilizada a ficha de participação, que se encontra disponível nos locais mencionados, acompanhadas sempre que se justifique de planta topográfica na escala de 1:10 000, onde se identifique com clareza a área objecto da observação.

No sítio da Internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu (*Assinatura ilegível*), director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

3 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 2364/2006 — AP

Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de

22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 15 de Maio de 2002, foi decidido proceder à elaboração da revisão do Plano Director Municipal (PDM).

De acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará a elaboração da revisão do PDM é composta por «representantes do município e dos municípios vizinhos, quando estes assim o entenderem necessário» e «representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de maior relevância na área do concelho».

Por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, está aberto, pelo período de 15 dias imediatos à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo durante o qual as organizações a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do mesmo diploma legal, atrás transcrita, podem requerer à Câmara Municipal de Vieira do Minho a participação dos seus representantes na CMC.

Durante aquele período, estas organizações deverão propor a participação dos seus representantes na CMC, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Vieira do Minho, devendo esta pronunciar-se no prazo máximo de 15 dias.

Os requerimentos deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Vieira do Minho e entregues na Secretaria da Divisão Administrativa, sita no Edifício dos Paços do Município, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até à data correspondente ao final do prazo de 15 dias imediatos à publicação do aviso no *Diário da República*.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2365/2006 — AP

Para os devidos efeitos torna-se pública a alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila do Conde, grupo de pessoal de apoio educativo, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de Junho de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Junho de 2006:

Grupo de pessoal	Carreira	Grau/nível	Categoria	Número de lugares			Observações
				P	V	T	
Apoio educativo	Assistente de acção educativa . . .	—	Assistente de acção educativa de nível 2 Assistente de acção educativa de nível 1	—	45	45	(b)
	Auxiliar de acção educativa	—	Auxiliar de acção educativa de nível 2 Auxiliar de acção educativa de nível 1	14	(c) 45	59	(a)

(a) Dotação global.

(b) A eliminar.

(c) A criar.

16 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Edital n.º 352/2006 — AP

Desafectação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município de Alverca do Ribatejo

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a assembleia municipal, na sua sessão ordinária

de 8 de Junho de 2006, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 24 de Maio de 2006, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município de uma parcela de terreno a ceder em direito de superfície ao Futebol Clube de Alverca, com a área de 4470 m², destinada à instalação de um posto de abastecimento de combustível.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e no jornal mais lido na área do concelho.

19 de Junho de 2006. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.